



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI Nº. 1.351, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

Cria o Programa Agente de Saúde Modelo, concede autorização Legislativa para o Poder Executivo Municipal adquirir e efetuar a doação de bem móvel aos Agentes de Saúde que implementarem as condições do Programa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado no Município de Iguatu o Programa Agente de Saúde Modelo.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado e legitimado a adquirir 222 (duzentas e vinte e duas) motocicletas para o Programa Agente de Saúde Modelo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado e legitimado a realizar, em benefício dos Agentes de Saúde que implementarem as condições exigidas no Programa Agente de Saúde Modelo, a doação de motocicleta.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 09 de Novembro de 2009.


JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO